



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº. 008/2014

Modalidade de Licitação
Pregão Eletrônico

Número
029/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A EMPRESA ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, CNPJ nº 13.574.983.0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 25, Comércio - Salvador / Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Francisco Nobre de Oliveira, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 25/07/13, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº 16.306.870/0001-23, Inscrição Municipal nº 061.234/001-83, situado à Av. Alphaville, nº 199, Centro Empresarial Carlos Fabrício L. Costa, Alphaville I, Salvador - Ba, adjudicatária vencedora do pregão eletrônico nº 029/2014, Processo Administrativo nº 0200130435644, neste ato representada pelo Sr(s). Armando Teixeira de Freitas Filho, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 718.497-26, emitido(s) por SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 080.060.085-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços** de impressão corporativa, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05, variação essa já disciplinada na **Seção B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle. **(SERVIÇOS)**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Itens	Especificações	Quantitativos	Posto de Impressão	Preço Unitário	Preço Mensal
01	Monocromáticas A4	21	R\$ 90,00	0,004	R\$ 2108,39
02	Multifuncionais A4	03	R\$ 113,46	0,004	R\$ 406,81
		VALOR ESTIMADO – MENSAL			R\$ 2.515,20

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 30.182,40 (trinta mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§3º - O valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá ao resultado do somatório de páginas efetivamente impressas multiplicado pelo preço unitário da respectiva impressão e devidamente confirmado pela Fiscalização do Contratante, ficando esclarecido que não serão computadas as impressões que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15.301	0213.000000.1	2000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;



- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- o) responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos;
- p) obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;
- q) dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado;
- r) manter sigilo acerca das informações relativas ao Contratante, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;
- s) disponibilizar canal de comunicação para abertura de chamados, tais como: linha telefônica, site ou estrutura de comunicação similar, sob sua responsabilidade e gestão;
- t) proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;
- u) arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias etc;
- v) instruir os técnicos do Contratante no que concerne à troca de consumíveis e operação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional;
- w) substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores durante o prazo previsto no SLA para reparo, a fim de evitar a interrupção dos serviços;
- x) manter a qualidade na impressão, ficando esclarecido que não serão computadas, para efeito de pagamento, as impressões que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(☒) Serviços

Empreitada por preço

(☐) unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.



§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o Sra Juliana da Silva Heeger.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.



§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

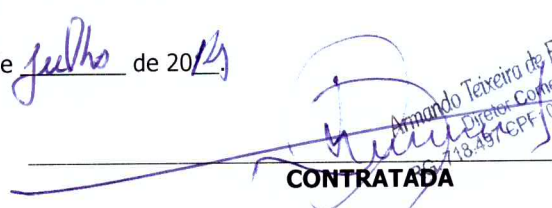
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 17 de Julho de 2014



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunhas (nome CPF)

Declaro que a Autorização para Prestação de Serviços - APS foi subscrita no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)
Elmo Cerqueira
Coordenador SECSEG
Mat. 64.504.284-9

Testemunhas (nome CPF)
Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)




11.004.0015/2014	O R COMERCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA LTD A	XICARA, para chá	Un	30	8,4590	253,70
11.004.0015/2014	MULCOMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	TECLADO, para microcomputador	Un	200	10,90	2.180,00

MODALIDADE: LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS

11.004.0016/2014	SUZARTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	OLEO, lubrificante	Un	50	10,19	509,50
11.004.0016/2014	CASA BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	BANDEJA, em aço inoxidável	Un	7	47,78	334,46
11.004.0017/2014	PRATI S/DONAGUIZ & CIA LTDA	L GRATADINA Simples	Fr	415	1,39	576,85
11.004.0018/2014	NATULAB LABORATORIO S/A	SAIS para reidratação oral	Un	900	0,20	180,00

MODALIDADE: DISPENSA TRADICIONAL

11.004.0018/2014	MARCO MOREIRA SOUZA	CAMERA, fotografica	Un	10	209,50	2.095,00
11.004.0018/2014	MARCO MOREIRA SOUZA	VIOLAO, eletro-acustico	Un	8	945,00	7.560,00
11.004.0018/2014	MARCO MOREIRA SOUZA	FILMADORA, digital	Un	7	755,90	5.291,30

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS**RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS:**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2014 - Contratada: Empresa ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - Objeto: Continuidade da aquisição de cadeiras de escritório, conforme Lote 01 - Prazo: Vigorará pelo prazo de 30 (dias), a contar da data de sua assinatura- Assinatura: 11/07/2014

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2014 - Contratada: Empresa COMPEI COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - Objeto: Continuidade da aquisição de cadeiras de escritório, conforme Lote 03 - Prazo: Vigorará pelo prazo de 30 (dias), a contar da data de sua assinatura- Assinatura: 11/07/2014

RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS:

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação Predial Urbana - Locador: GILSON PEREIRA - Do Objeto: Continuidade de locação do imóvel urbano não residencial, situado à Avenida Eduardo Fróes da Mota nº 5.510, Queimadinha, nesta cidade - Do Valor: R\$ 3.870,68 (mensal) e R\$ 46.448,16 (global) - Do Prazo: Vigorará pelo prazo 01 ano, a partir de 30/07/14 a 29/07/15 - Assinatura: 17/07/2014

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC**RESUMO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO – UESC**

TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 172/2014 – VIRTUAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – referente à confecção e instalação de ferro em PVC, para inclusão da funcional programática 12.364.104.7872.5700.3390.3900.0114 Assinatura: 15/07/14. TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 173/2014 – MARCIA OLIVEIRA PEREIRA – referente à confecção e instalação de película de proteção solar e instalação de vidros, para inclusão da funcional programática 12.364.104.7872.5700.3390.3900.0114 Assinatura: 15/07/14.

SUMOS DE CONTRATOS – UESC

CONTRATO Nº 194/2014: HIRAM SIMÕES MARQUES & CIA LTDA.: OBJETO: Manutenção de guilhotina, conf. P.E. Nº 079/2014; Valor: R\$ 100.000,00; D.O.: 11304.0001.12.122.502.2000.990.0.3390.3900.0114.000000.1; Vigência: 12 meses, a contar da ASSINATURA: 15/07/2014.

SECRETARIA DA FAZENDA**Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBABIA****RESUMO DO TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: DESENBABIA – CONTRATADA: ASTRAN MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA-EPP - OBJETO: Prestação de serviço não contínuo de transporte de bens, incluindo carga e descarga de mobiliários, documentos, materiais diversos e equipamentos, bem como montagem e desmontagem de móveis, conforme anexo I do edital - PRAZO: 45 dias - PROCESSO Nº 167/13 - MODALIDADE: TP Nº 006/13 – FORMA DE PAGAMENTO: crédito em conta - ASSINATURA: 10.07.14 - Salvador, 17 de julho de 2014 – Diretoria.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB**

RESUMO: Contrato nº 007/2014, firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB e a Empresa MFP Construtora Ltda. Objeto: Execução das obras de reforma para instalação da nova sede da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. Prazo: 150 dias a partir da data de assinatura. Valor Global: R\$ 1.725.918,72 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil novecentos e dezotto reais e setenta e dois centavos). Assinatura: Francisco Nobre de Oliveira pela Contratante e Marcus Fonseca Peleteiro pela Contratada.

RESUMO: Contrato nº 008/2014 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB e a Empresa Escrita Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Prestação de Serviço de impressão corporativa. Prazo: 15/07/2014 à 14/07/2015. Valor Estimado Anual: R\$ 30.182,40 (trinta mil e cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Assinatura: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Armando Teixeira de Freitas Filho pela CONTRATADA.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.10.7F.P.S.O. PROCESSO: 0900140009840: CONTRATANTES: O Estado da Bahia/Seinfra e a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB; OBJETO: prorrogação de prazo por mais 12 meses a partir de 02/08/2014; DATA DA ASSINATURA: 17/07/2014.

Companhia de Gás da Bahia – BAHIA GÁS**RESUMO DE ADITAMENTO:**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 3000000886 - ORIGEM: DISPENSA Nº 0441/2013 – OBJETO: SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES – CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIA GÁS - CONTRATADA: RENOVA LAVANDERIA E TONALHEIRO LTDA. - PRAZO PRORROGADO: 12 MESES - VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 4.829,40 DATA: 21/05/2014.

Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – DERBA**EXTRATO DE APOSTILA AO CONTRATO DE EMPREITADA DERBA CE034- AP080/14**

PROCESSO Nº 006048/14. CONCORRÊNCIA Nº 003/2012. Apostilar o Contrato de Empreitada DERBA CE034-CT164/12, celebrado com a TOP ENGENHARIA LTDA, em 04 de julho de 2012, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de pontes – lote 2.

LOTE	TRECHO	PONTE	COMPRIMENTO (M)
2	Santo Amaro - Centro Santo Amaro - BA 084 (km 8,8) Santo Amaro - BA 084 (km 8,8)	Rio Mungia Rio Subae Rio km 8,8 BA 084	36,00 24,00 11,00

a fim de incluir na Dotação Orçamentária do referido Contrato a Destinação de Recurso 0.0324.800.072. DATA DA ASSINATURA: 16/07/14. Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

EXTRATO DE APOSTILA AO CONTRATO DE EMPREITADA DERBA CE035- AP081/14

PROCESSO Nº 006048/14. CONCORRÊNCIA Nº 003/12. Apostilar o Contrato de Empreitada DERBA CE035-CT165/12, celebrado com a CSA – CONSTRUTORA SOUZAARAÚJO LTDA, em 04 de julho de 2012, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reconstrução de pontes – lote 3

LOTE	TRECHO	PONTE	COMPRIMENTO (M)
3	Medeiros Neto - Nova Litor Medeiros Neto - Via Mutum BA 001 - Comunidade Via Quém Quém BA 001 - Comunidade Via Quém Quém	Rio Agua Fria Rio Agua Preta Rio Itabirga Rio São Antonio	61,30 11,00 19,00 11,00

a fim de incluir na Dotação Orçamentária do referido Contrato a Destinação de Recurso 0.0324.800.072. DATA DA ASSINATURA: 16/07/14. Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.